



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2528, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Barão.

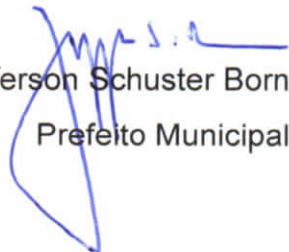
Art. 1º Acrescenta o § 7º ao art. 14 da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barão, com a seguinte redação:

“ § 7º A remuneração de contribuição de que trata este artigo fica limitada ao valor do teto máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em relação aos segurados vinculados ao Regime de Previdência Complementar – RPC.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos oito dias do mês de setembro do ano de 2021.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 2528, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município.

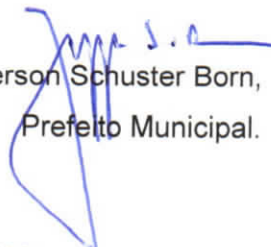
Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, relativa à reforma da previdência, ocorreram alterações no tema Regime de Previdência Complementar. A principal delas refere-se à obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC pelos Entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Ao contrário do que previa o art. 40 da Constituição Federal, com a nova Emenda todos os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS deverão instituir, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data de entrada em vigor da Emenda (13/11/2019), o RPC para seus servidores detentores de cargos de provimento efetivo. Dito de outro modo, o que antes era uma possibilidade passou a ser uma obrigatoriedade.

Dessa forma, com a instituição do RPC, objeto do Projeto de Lei nº 2528 que tramita nesta Casa Legislativa, impõe-se, paralelamente, a alteração da Lei nº 2.361/2020, com o fim de prever que para os servidores que optarem pelo Regime de Previdência Complementar, a remuneração de contribuição ficará limitada ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que atualmente é de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos oito dias do mês de setembro do ano de 2021.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.